

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 217 de 23 de setembro de 2021.

EMENTA: Altera decreto 172/2021, no âmbito da Administração Pública, como medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauaieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO o avanço do calendário de vacinação na população bueraremaense e índices de contágio mantendo-se em patamares mínimos ou, até mesmo, dias consecutivos sem casos de contágio;

DECRETA:

Avenida Góes Calmon, 591, Centro, CEP:45.615-000

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



ART. 1º - Fica autorizada, no território municipal, a execução de música ao vivo e uso de aparelhos de som externos, sempre restritos aos patamares estabelecidos pela lei ambiental, nos bares, restaurantes e congêneres, excetuando-se o uso de aparelhos sonoros automotivos;

§1º - caberá ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento, a fiscalização do distanciamento entre mesas, ao menos 1,5m entre elas, bem assim, a permanência de toda a clientela, primordialmente, sentada, não devendo haver livre circulação interna, apenas para acesso aos espaços comuns, além do obrigatório uso de máscaras nesses ambientes, e disponibilização de álcool gel pelo estabelecimento.

ART. 2º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 23 de setembro de 2021.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito